



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO N.º 003/2008

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seus Promotores de Justiça ao final assinados, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/1993 e 6º, XX da Lei Complementar n.º 75/93, e na Lei Complementar n.º 051/2008:

Considerando que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que para o controle externo da atividade policial é dado ao Ministério Público expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços policiais, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (artigo 4º, inciso IX, da resolução n.º 20/2007 – CNMP);

Considerando que compete ao Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, nos moldes do que determina o art. 129, inciso VII, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados na Constituição Federal, devendo adotar as medidas necessárias à sua garantia, conforme inteligência do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que, não obstante possa o *Parquet* agir sem qualquer provocação, chegou ao conhecimento do Ministério Público, de maneira informal, que, por ordem superior, os policiais militares de Araguaína deveriam se eximir de sua obrigação de aplicar quaisquer tipos de multas de trânsito até o dia das Eleições Municipais, a serem realizadas no próximo dia 05 de outubro;

Considerando que esta informação ganhou especial relevo, merecendo devida apuração, uma vez que um dos policiais que exerce suas funções na sede do Ministério Público não pôde atender solicitação dos Promotores de Justiça, Benedicto de Oliveira Guedes Neto e Marcelo Lima Nunes, que lhe incitaram que aplicasse multa aos veículos estacionados irregularmente no estacionamento privativo deste Órgão, em



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Araguaína, por não lhe ter sido disponibilizado o bloco próprio para a aplicação das referidas multas;

Considerando que retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício pode ensejar a caracterização de crime de prevaricação (art.319 do Código Penal) e ato de improbidade administrativa (art. 11, inciso II, da Lei n.º 8.429/92);

Considerando que tal fato pode afetar diretamente a igualdade do pleito eleitoral, em manifesta vantagem a determinados candidatos;

Considerando que os militares, salvo aqueles que se desincompatibilizaram em tempo hábil, devem se abster da prática de qualquer ato de cunho ou conotação política, pautando as suas atividades única e exclusivamente pelo interesse público e pelo bem de toda a coletividade, especialmente porque, como agentes do Estado, devem obedecer irrestritamente ao princípio constitucional da impessoalidade (art. 37, *caput*, CF),

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Senhor Comandante da Polícia Militar de Araguaína (2º BPM) que:

a) **caso proceda esta informação, suspenda de imediato a ordem manifestamente ilegal**, permitindo aos policiais que exerçam suas funções sem qualquer vinculação a condição não prevista em lei, atendendo, única e exclusivamente, ao interesse público, **no prazo máximo e improrrogável de 24 horas, a partir do recebimento desta recomendação**;

b) **abstenha-se, bem assim seus comandados, exceto os que se desincompatibilizaram, da prática de qualquer ato de cunho ou conotação política, pautando as suas atividades única e exclusivamente pelo interesse público e pelo bem de toda a coletividade**;

c) **REQUISITAR** que, a partir de agora, sejam enviadas semanalmente ao Ministério Público cópia de todas as notificações e respectivos autos de infrações relativas às infrações de trânsito aplicadas nesta urbe, devendo esta ordem ser cumprida, impreterivelmente, todas as sextas-feiras, até às 17 h;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

d) **REQUISITAR**, junto com a primeira documentação a ser encaminhada na próxima sexta-feira, cópia de todas as notificações e respectivos autos de infrações relativas às infrações de trânsito aplicadas nesta urbe a partir do dia 15/08/2008;

Para acatamento desta Recomendação fixa-se **o prazo de 24 horas após o recebimento deste expediente**. Em caso de não acatamento, o que deverá ser informado no mesmo prazo, o Ministério Público informa que adotará as medidas cíveis e criminais cabíveis.

Araguaína/TO, 19 de setembro de 2008.

Benedicto de O. Guedes Neto
Promotor de Justiça

Octahydes Ballan Junior
Promotor de Justiça

Marcelo Lima Nunes
Promotor de Justiça

Sidney Fiori Júnior
Promotor de Justiça

Francisco Chaves Generoso
Promotor de justiça

Rodrigo Grisi Nunes
Promotor de Justiça